



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

Processo Legislativo de Julgamento de Contas de Governo, relativos à Gestão do Prefeito Bertino Rech, exercício de 2017 - Parecer nº 20.432, do processo nº 05445-0200/17-4, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**PARECER**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, às 16 horas, nas dependências da Secretaria da Câmara de Vereadores de Passa Sete, localizada à Av. Pinheiro, 1500, Centro, passa Sete-RS, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, estando presente os Vereadores LORENO LUIS LOPES - PTB (Presidente), GEAN MATEUS QUOSS - PP (Vice-Presidente) e ALEXANDRE LUIZ GONÇALVES - PDT (Membro), com acompanhamento da Assessora Jurídica. Ausente o Gestor interessado, apesar de devidamente intimado.

Passou-se à deliberação do Processo de Julgamento de Contas de Governo, relativos à Gestão do Prefeito Bertino Rech, exercício de 2017 - Parecer nº 20.432, do processo nº 05445-0200/17-4, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Voto do Relator:**

O TCE/RS, observando os critérios insculpidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais normas pertinentes, emitiu Relatório pormenorizado sobre contas municipais ora analisadas, concluindo, em seu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas, documentos esses que orientam esta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal, na análise e julgamento da matéria.

Como CONCLUSÃO, o relatório apresentou irregularidades passíveis de esclarecimentos: a) item 8.1.4 - Da Lei de Transparência - caput do art. 48 da LC Federal nº 101/2000, com alterações introduzidas pela LC 131/2009, pela LC 156/2016; b) item 8.2.5.2 - Do equilíbrio financeiro - §1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000; c) item 9.1.3 - Da Educação Infantil.

O gestor prestou os esclarecimentos alegando, em síntese, que as irregularidades referentes à Lei de Transparência já foram supridas (item 8.1.4), que adotou diversas providências quanto ao equilíbrio financeiro, que será tratado a seguir, e que na educação infantil, não houve casos de crianças fora da escola, entre 2016 e 2017, de 4 e 5 anos; quanto às crianças de até 03 anos, relatou que não havia no Município, à época, Escola de Educação infantil.

O relator do TCE/RS emitiu parecer pela aprovação de contas, com ressalvas, recomendando a adoção de providências para sanar e evitar a reiteração das irregularidades.

Tenho que o Parecer nº 20.432, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, merece ser acatado, pois trata-se de órgão cuja obrigação é o controle externo, responsável pela análise e fiscalização das contas e patrimônios pertencentes aos Municípios, tendo analisado detalhadamente as contas ora apuradas.



No que diz respeito à Lei da Transparência (item 8.1.4), todos os itens apontados foram imediatamente sanados, o que foi demonstrado nos autos. Desde então, o Gestor procurou cumprir à risca a Lei da Transparência.

Sobre a Educação infantil, mais precisamente a alegação de que o Município não universalizou o atendimento educacional de crianças entre 0 e 3 anos também foi esclarecido, uma vez que naquele período não havia Escola Municipal que pudesse atender tais crianças – o que logo em seguida, foi regularizado, através da construção de uma Escola de Educação Infantil que hoje atende 22 crianças nesta faixa etária. Quanto às crianças de 04 a 05 anos, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou que não houve casos de crianças fora da escola em 2016 e 2017, não havendo razão para recair qualquer consequência sobre o Gestor.

Quanto ao equilíbrio financeiro (item 8.2.5.2), ficou esclarecido que neste ano houve a contabilização de 2 períodos de férias, relativas aos anos de 2016 e 2017, no valor de R\$320.991,43, o que gerou uma confusão no planejamento, pois o Gestor estava programado para realização do empenho e pagamento no exercício de 2018, conforme vinha sendo executado nos exercícios anteriores. Também ficou demonstrado que o Gestor anterior não deixou valores livres para empenho, suficientes para o custeio das férias do ao de 2016.

O Gestor adotou uma série de ações visando reestruturar a Secretaria de Finanças e Planejamento, principalmente o setor de contabilidade municipal, principalmente a implementação de novo sistema de Gestão Informatizado, visando garantir maior visibilidade e transparência.

Por fim, analisando o julgamento do próprio Tribunal de Contas, vale referir que aquele órgão possui conhecimento técnico e prática para a correta apreciação das contas dos gestores municipais e, se os apontamentos não fossem passíveis de correção, certamente aquele órgão teria rejeitado as contas do prefeito, o que não ocorreu. O parecer do Relator foi pela aprovação das Contas, com ressalvas, o que foi acatado de forma unânime pelos demais Conselheiros, resultando no Parecer nº 20.432:

**Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete** correspondente ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Bertino Rech**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, sobretudo em relação ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE; bem como **determinar** que, caso ainda perdure situação de insuficiência financeira, sejam imediatamente adotadas medidas visando ao restabelecimento do quadro de equilíbrio, com o alerta de que a não implementação das providências cabíveis poderá ter reflexo no exame das próximas Contas; (grifos no original)

Por se justa, é esta a opinião que deve prevalecer perante esta Comissão e perante os demais Vereadores, a quem incumbirá o julgamento das referidas Contas. Em outras palavras, opino pela aprovação das Contas de Governo, referentes ao exercício de 2017, do Gestor Bertino Rech.

**LORENO LUIS LOPES**  
**Presidente**

De acordo com o voto do Relator, pela aprovação das contas de Governo do gestor Bertino Rech, exercício de 2017.



**ALEXANDRE LUIZ GONÇALVES – Membro**

De acordo com o voto do Relator, pela aprovação das contas de Governo do gestor Bertino Rech, exercício de 2017.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura decide por maioria de seus membros, opinam, por unanimidade, pela Aprovação das Contas de Governo do Gestor Municipal, exercício de 2017.

Em tempo, a Comissão orienta que se dê acesso ao presente parecer a todos os Vereadores, para que se façam cientes desta discussão e deliberação, reiterando que os autos do Processo Legislativo continuam disponíveis em Secretaria, para quem deles quiser tomar ciência, ato necessário para que tenham o devido embasamento quando do julgamento; em tempo, deve ser esclarecido que o Parecer desta Comissão é meramente opinativo, devendo os Senhores Vereadores votar conforme o ditame de suas consciências.

Após a elaboração do competente Decreto Legislativo, devolva-se o processo para o Presidente da Câmara de Vereadores, para que dê continuidade ao processo de julgamento de contas, nos termos do art. 181 do Regimento Interno.

Presentes intimados.

Passa Sete, 13 de dezembro de 2021

  
Ver. Loreno Luis Lopes  
Presidente

  
Ver. Gean Mateus Quoos  
Vice-Presidente  
RELATOR

  
Ver. Alexandre Luiz Gonçalves  
Membro